



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
1ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA

Data - Hora
15/8/2008 - 10:19

Capa de Processo
2008.0026.0685-9/0



2720

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	2008.0026.0685-9/0
Tipo de Ação	COBRANÇA - CÍVEL
Classe	TODAS AS VARAS - 2V/2VJ
Nr.Volumes	1
Autuação	15/08/2008 10:12
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	1ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA

Partes

Requerente : ADEMAR BARROS MAGALHAES
Rep. Jurídico : 4007 - PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA - CE.**



**PROCEDIMENTO SUMÁRIO
(Art. 275, III, "e", CPC)**

2008.0026.0685-9/0 - COBRANÇA

Competência: 1ª E 2ª VARA - INTERIOR

Relator: 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA

representada pelo(a) Dr(a): EDUARDO GIBSON MARTINS

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA - EQUIDADE

Em: 15/08/2008

ADEMAR BARROS MAGALHÃES, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 776.640.277-72, residente e domiciliado na Fazenda São Roberto, s/n, Zona Rural, em **Santa Quitéria - CE**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Rua Francisca Moura, nº. 548, Centro, João Pessoa, PB, Fone/Fax: 3044-1000, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA
(SEGURO DPVAT)**

Contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, empresa seguradora com sede à Avenida Antônio de Góis, nº. 617, Bairro Pina, em Recife – PE, com Cep nº 51.110-000 e, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.166.158/0001-95, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

O Autor sofreu um acidente de trânsito, conforme consta do registro do Boletim de Ocorrência Policial, em anexo.

Em decorrência daquele fato teve um comprometimento irreversível, conforme descrevem o Laudo Médico e a Declaração Médica, expedido por médico especialista em ortopedia e traumatologia Dr. Francisco Tarcísio L. Bruno, CREMEC 1285, e pelo Dr. Ênio José G. Mesquita, CREMEC 1179, todos em anexo.

Assim, em se constatando, que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, **no valor de 40 (quarenta) salários mínimos** vigente à época da liquidação de sentença, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2. DO DIREITO.

A demanda ora posta á apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas **que venham a ficar com debilidade permanente**, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de um valor indenizatório de 40 salários – mínimos, **NOTADAMENTE QUANDO A INVALIDEZ OU DEBILIDADE FOR PERMANENTE.**

Nesse sentir, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030110081655ACJ DF. Registro do Acórdão Número : 195640. Data de Julgamento : 22/06/2004. Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH . Publicação no DJU: 04/08/2004 Pág. : 57 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salários mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP – Ap 1279210-8 – São Paulo – 11ª C. – Rel. Juiz Urbano Ruiz – J. 15.04.2004) JCF.7 JCF.7.IV

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Hipótese de evento verificado antes da entrada em vigor das alterações da Lei nº 6.194/74 promovidas pela Lei nº 8.441/92. Inexigibilidade do recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer seguradora integrante do consórcio para o pagamento, ainda que identificado o veículo. Súmula nº 257 do STJ e precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança procedente.

Recurso não provido. (1º TACSP – AP-Sum 1196980-7 – São Paulo – 3ª C. – Rel. Juiz Oswaldo Erbetta Filho – J. 09.03.2004)

No âmbito do STJ, a matéria já se encontra sumulada (**súmula nº 257**). Para ilustrar, colaciona-se o seguinte aresto:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salário mínimo. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do Salário Mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ. (Resp 146.186/RJ. 12.12.2001)

Portanto, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, no **valor de 40 (quarenta) salários mínimos**, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

Destarte, caso a seguradora Ré comprovar que pagou alguma importância, à título de DPVAT, na época, tal valor deverá ser descontado do montante da presente postulação.



3. DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

DA PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. NÃO APLICABILIDADE DO ART. 206, §3º, IX.

No caso dos autos, não há como reconhecer a ocorrência da prescrição.

Com efeito, não se aplica ao seguro DPVAT a prescrição de três anos, nos termos do art. 206, §3º, IX do Código Civil, que pedimos vênia para transcrever:

Art. 206. Prescreve:

...

§ 3º Em três anos:

....

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

Isto porque num estudo mais acurado dos dispositivos legais que regem a matéria, chega-se à conclusão inarredável de que o prazo prescricional a ser observado é o do art. 205, de 10 anos.

Destarte, o dispositivo legal acima transcrito (art. 206, § 3º, IX), informa que o prazo para a cobrança do "seguro de responsabilidade civil obrigatório" é de três anos.

"Data vênia", a lei é expressa em mencionar a "responsabilidade civil".

Ainda, como é sabido, o "seguro de responsabilidade civil" está disciplinado pelo art. 787 do Código Civil, que diz o seguinte:

Art. 787. No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro.

§ 1º Tão logo saiba o segurado das consequências de ato seu, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia, comunicará o fato ao segurador.

§ 2º É defeso ao segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa do segurador.

§ 3º Intentada a ação contra o segurado, dará este ciência da lide ao segurador.



§ 4º Subsistirá a responsabilidade do segurado perante o terceiro, se o segurador for insolvente.

Então, podemos concluir que o seguro de responsabilidade civil, está calcado na teoria da culpa, ou seja, o agente fica obrigado ao pagamento de danos a terceiro quando tenha agido com culpa, negligência ou imperícia, enfim, caso tenha praticado alguma conduta ilícita, nos termos do art. 186 do CC¹.

Por outro lado, o seguro obrigatório DPVAT **não é de responsabilidade civil**, devido a um dos seus requisitos intrínsecos, qual seja, **a inexistência da necessidade da ocorrência de culpa ou de qualquer conduta ilícita como fato gerador**, bastando para o seu recebimento a **"simples prova do acidente"** e "independentemente da existência de culpa", conforme prevê o art. 5º da Lei 6.194/74:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado **mediante simples prova do acidente** e do dano decorrente, **independentemente da existência de culpa**, haja ou não resseguro, **abolida qualquer franquia** de responsabilidade do segurado.*

Dessa forma, da leitura do dispositivo legal conclui-se sem pestanejar, de que o pagamento do seguro DPVAT é realizado às vítimas de acidente de trânsito **independentemente** da comprovação do ato ilícito, ou seja, não se faz necessário provar a ação ou omissão voluntária, negligente ou imprudente, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

De outra banda, temos outra peculiaridade, o seguro DPVAT será pago, também, ao próprio condutor do veículo, mesmo que este seja o responsável pelo acidente, fugindo-se, portanto, do conceito de **responsabilidade civil**.

Portanto, delineadas as características próprias do seguro DPVAT, não há como considerá-lo como de "responsabilidade civil", pois o mesmo não traz em si como característica conceitual a verificação da existência do ato ilícito, bastando para o recebimento do mesmo que se comprove o sinistro e o dano dele decorrente.

Dessa forma, forçoso concluir que, não se enquadrando o seguro DPVAT na hipótese delineada no inciso IX do §3º do art. 206, pela impossibilidade de considerá-lo seguro de "responsabilidade civil", o prazo prescricional a ser observado é o do art. 205 do Código Civil², **não estando**

¹ Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

² Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

fulminada, via de consequência, a pretensão do autor, uma vez que o sinistro ocorreu há menos de 10 (anos) do ajuizamento da ação.



4. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

a) citar a empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;

b) condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, vigente à época da liquidação da sentença, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso. Destarte, caso a seguradora Ré comprovar que pagou alguma importância, à título de DPVAT, na época, tal valor deverá ser descontado do montante da presente postulação;

c) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o(a) autor(a) condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

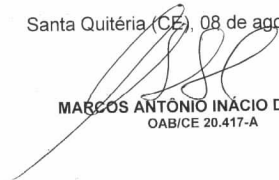
d) Realização de **perícia médica**, se entender necessária.

e) Protestar provar por todos os meios em direito permitido, inclusive depoimento autoral e das testemunhas, testemunhas estas que comparecerão independentes de intimações.

Dá-se à causa o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, equivalentes, nesta data, a R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Santa Quitéria (CE), 08 de agosto de 2008.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/CE 20.417-A



MARCOS INÁCIO

ADVOCACIA



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTES: ADEMAR BARROS MAGALHÃES, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF. sob o nº. 776-690.277-72, residente e domiciliado na fazenda São Roberto, SN, zona rural em Santa Quitéria-CE.

OUTORGADO: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/AL e OAB/RN sob os nºs 4.007, 573-A, 5732-A e 560-A, respectivamente, portador do CIC (MF) nº 206.448.414-00, **NARRIMAN XAVIER DA COSTA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 10.334, portadora do CIC(MF) nº 419.121.364-49, **JOSE GEORGE COSTA NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 7.128, portador do CIC (MF) nº 338.639.204-06, **EDSON BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 3183, OAB/PE 569-A e OAB/AL 5731-A portador do CPF 185.572.524-04, **JOÃO CARDOSO MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 19.368, portador do CPF 008.846.850-04, **NELSON AZEVEDO TORRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB 11488, portador do CPF. 031.129.754-48, **WALTER DIÓGENES NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB 5.613/RN, portador do CIC(MF) nº 009.301.044-39, **FREDERICO RODRIGUES TORRES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 12.457 portador do CIC (MF) nº 011.803.854-03, **FRANCISCO AMARAL DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.793, portador do CPF nº 845.650.553-68, **MARZULO OLIVEIRA MAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 18.433-B, portador do CPF nº 091.148.877-46, **DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 18.966, portador do CPF nº 012.437.974-52; todos com escritório à Rua Coronel Estanislau Frota, 280, centro, Sobral-CE, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

SANTA QUITÉRIA, 11 de AGOSTO de 2008

X **FRANCISCO MACHADO**

OUTORGANTE

DECLARAÇÃO.

Eu, ADEMAR BARNOS MAGALHAES

FAZENDA SAO ROBERTO

residente e domiciliado á

Município de SANTA CRUZ Ceará

DECLARO, que a época que tirei a minha RG não sabia assina o meu nome mais que no atual momento já assino.

Declaro ainda conhecer que estou sujeito as sanções civis, administrativas e criminais prevista na legislação aplicável, pelo que assumo inteira responsabilidade, sob as penas da Lei, por esta Declaração.

SANTA CRUZ de JANEIRO de 2008

Ademar Barnos Magalhães

DECLARANTE



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Por este instrumento particular de declaração, eu, abaixo assinado, Sr(a)

ADEMAR BARNOS MACALHAES

brasileiro(a)

portador(a) do RG nº 1591456-88

, emitido por SSP-CE

e CPF nº 776.640.877-72

, declaro para os devidos fins, e repetirei em

qualquer caso se necessário for, que sou residente e domiciliado(a) na

Rua ARENÓIA SÃO ROBERTO

número 5/N

, bairro ZONA RURAL

no município de SANTA QUIRITERIA

, estado CE

Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 62.280.000

Declaro, ainda, que me responsabilizo por qualquer prejuízo que porventura a Seguradora possa ter, no presente e no futuro, face as informações acima prestadas.

Pôr ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surtam seus efeitos legais.

SANTA QUIRITERIA, 14 de Janeiro 2008

(ADEMAR) BARNOS MACALHAES

CPF - 000 99 55 9557

GALDINO ALBUQUERQUE



DECLARAÇÃO DE POBREZA

(LEI Nº 1.060/50)

Eu, ADEMAR BARROS MAGALHÃES,
profissão: AGRICULTOR, Estado civil: CASADO,
CPF: 776.650.377-72, RG nº 159115688, residente e
domiciliado à FAZENDA SÃO ROBERTO SN 1,
Bairro: ZONA RURAL, Cidade: SANTA QUITERIA, Estado: CE,
declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei que
não possuo condições financeiras de arcar com as custas
processuais, sob pena de prejuízo da manutenção própria e de minha
família, nos termos da Lei 1.060/50 e alterações supervenientes.

SANTA QUITERIA - CE, de AGOSTO de 20__.

f. Ademar Barros Magalhães
Declarante



ESTADO DO CEARÁ
SSPDC/SSP/DPI/POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEÚS/CE
BR 226, KM 03, S/N – Venâncios – Crateús/CE. Fone (FAX): 3692-3504



Nº. Ocor:
500/2008

Data Reg.: 29-03-2008

Fonc:

NOME:

JOSÉ BENEDITO DE MESQUITA

FILIAÇÃO:

MARCOLINA RODRIGUES DE MESQUITA

ENDEREÇO:

FAZENDA POÇO SÃO LORENÇO S/Nº - ZONA RURAL DE
SANTA QUITÉRIA – CE.
CPF – 442.228.743-53

RG-
2005014130264-
CE

NATUREZA
DA

ACIDENTE DE TRANSITO

OCORRÊNCIA:

CE QUE LIGA SANTA QUITÉRIA A SOBRAL

OCORRÊNCIA:

HISTÓRICO:

Informa o registrante que no dia 03-08-2005 por volta das 20:00hs pilotava a motocicleta Honda/CG 125 Titan, cor azul, ano de fabricação e modelo 1996/1997, placa HVO 9128 - Ce., chassi 9C2JC250VTR041479, registrada em nome de Marcos Cordeiro de Mesquita, com endereço na Rua Major Euclides Lobo, nº 319 – Centro – Santa Quitéria – Ce., tendo como garupeiro ADEMAR BARROS MAGALHÃES CPF: 776-640-277-72, que ao chegar nas imediações da Fazenda Ipueiras o pneu dianteiro da motocicleta bateu em um buraco e o registrante veio a perder o controle do veículo e cair ao solo juntamente com o garupeiro, oportunidade que foram socorridos para o Hospital da Cidade Santa Quitéria, onde receberam atendimento médico e ali ficou constatado que o registrante deslocou o joelho direito e o garupeiro fraturou a canela esquerda e esmagou o quinto pododáctilo esquerdo, conforme se vê no boletim de atendimento médico expedido pelo referido Hospital, cópia anexa. E, nada mais disse nem foi perguntado encerra-se o presente que lido vai assinado.

=====

Jose Benedito de Mesquita

Encarregado
do Registro

Responsável pelo Registro

Ademar Barrios Magalhães
Ademar Barrios Magalhães
Delegado de Polícia

As informações contidas nesse Boletim de Ocorrência são de inteira responsabilidade do queixoso, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da Lei (art.339 e340 do CPB)

14



HOSPITAL MUNICIPAL
ATENDIMENTO DE CONSULTAS DE URGÊNCIA EMERGENCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA 13 / 08 / 2005

NOME DO PACIENTE: Ademar Barros Magalhães D.N. 11/7/50

NOME DA MÃE: Adalgisa Barros Magalhães

NOME DO PAI: Eutério Barros Magalhães

PROFISSÃO: agricultor

SEXO: masculino IDADE: 55 anos

ENDEREÇO: Fazenda São Roberto, zona Rural de 5ª Quitéria

PSF:

Q.P. + HDA:

I.D.

CONDUTA

faixas de med e por trechos
em queda de peso.

ASS. PACIENTE

Rx + inibit

ASS. PRESCRITOR

Dr. Joaquim F. de Araújo Jr.
Carimbo

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatória a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VÍTIMA: ADEMAR BARROS MAGALHÃES NÚMERO DO SINISTRO: _____

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:
NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO: <u>Dr. Paulo L. B. Melo CRM 4285 - CE.</u>	
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE: <u>Fratura por angulação da tíbia do 5º f. do 4º p. + fratura do nível do pé direito.</u>	
DOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS): <u>CC em 27 de fev.</u>	
EXISTE ALGUM DEFEITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? ☐ SIM ☒ NÃO CASO POSITIVO DESCREVER:	
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE: ☐ A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO. ☒ A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.	

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO
1º <u>Desqualificação da mão + braço do 4º f. do 5º</u>
2º <u>Braço</u>
3º <u>Braço + mão + punho do 4º f. do 5º</u>
4º
5º

A FIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE _____ A _____
QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Dr. Paulo L. B. Melo 22,03,08
LOCAL DATA

DR. PAULO L. B. MELO
CRM 4285 - CE
ASSINATURA E CARIMBO

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

Santa Quitéria 27,03,08 x QDE - mar Barros Lm
LOCAL DATA ASSINATURA DA VÍTIMA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA



Data - Hora
15/8/2008 - 9:40

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	2008.0026.0685-9 /0
Autuação	Não possui autuação
Tipo de Ação	COBRANÇA
Nr. Apensos	0
Nr. Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
Data da Fase	15/08/2008

Foi feita DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA do presente processo, motivo EQUIDADE, em 15/08/2008 09:37, para o(a) Relator(a): Exmo.(a) Sr.(a) EDUARDO GIBSON MARTINS - 1ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA

Partes

Nome
Requerente : ADEMAR BARROS MAGALHAES
Rep. Jurídico : 4007 - PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

SANTA QUITÉRIA (COMARCA DE SANTA QUITÉRIA), 15 de Agosto de 2008

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
1ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA



Data - Hora
15/8/2008 - 10:17

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	2008.0026.0685-9 / 0 COBRANÇA
Nr. Volumes	1
Autuação	15/08/2008
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
sentação/Preparo	Conta
Competência	1ª E 2ª VARA - INTERIOR

Partes

Nome

Requerente : ADEMAR BARROS MAGALHAES
Rep. Jurídico : 4007 - PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

SANTA QUITÉRIA (COMARCA DE SANTA QUITÉRIA), 15 de Agosto de 2008

Responsável



TOMBO

REGISTREI a presente ação
sob o n.º 2008.0026.0685-9
no livro n.º 02 da Secretaria.
Santa Quitéria-CE, 15/08/2008.


Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 15/08/2008 faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito.


Diretora de Secretaria

R. h.

Defiro a gratuidade da justiça.

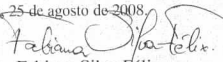
Feito sujeito ao procedimento sumário.

Cite-se a parte promovida, nos moldes dos arts. 277 e 278 do
CPC.

Designo o dia 06/11/08, às 10:15 h, para audiência de
conciliação.

Expedientes necessários.

Santa Quitéria, 25 de agosto de 2008.


Fabiana Silva Félix
JUÍZA SUBSTITUTA
(em respondência)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA**

Rua Dr. Otávio Lobo, s/n.º Centro - Santa Quitéria - CE - CEP 62.280-000
☎ (0xx88) 528 0139

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo n.º 2008.0026.0685-9/0 *CI AR 31659589 2*

Requerente: Ademir Barros Magalhães

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

ACÇÃO DE COBRANÇA

Em 16 de Setembro de 2008

Através da presente, fica o UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora inscrita no CNPJ sob o n.º 33.166.158/0001-95, **CITADO** de todo o teor da referida acção, cuja petição inicial segue anexa, bem como para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 06 de novembro de 2008, às 10:15 horas, na Sala de Audiências da 1.ª Vara desta Comarca de Santa Quitéria-CE, com endereço na rua Dr. Otávio Lobo, s/n.º, Centro, ficando **ADVERTIDO** de que a ausência injustificada à referida audiência implicará em revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos; e ainda, de que caso não haja conciliação, deverá oferecer resposta escrita ou oral na audiência em referência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos de logo, podendo indicar assistente técnico.

Atenciosamente,

Maria Gilsilene Bezerra Lopes

Maria Gilsilene Bezerra Lopes

DIRETORA DE SECRETARIA

A03325427

**Valido somente com
selo de autenticidade.**

Ao Senhor

REPRESENTANTE LEGAL DO UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Av. Antônio de Góis, n.º 617, bairro Pina

CEP 51.110-000 Recife-PE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA

CARTA DE INTIMAÇÃO

Em 16 de Setembro de 2008 *CLAR 310595827*

Processo n.º 2008.0026.0685-9/0
Requerente: Ademar Barros Magalhães
Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A
AÇÃO DE COBRANÇA

Senhor Advogado,

Fica Vossa Senhoria intimado como advogado nos autos do processo em epígrafe, para **COMPARECER** à audiência de conciliação designada para o **dia 06 de novembro de 2008, às 10:15 horas**, na Sala de Audiências da Secretaria da 1.ª Vara desta Comarca, com endereço na rua Dr. Otávio Lobo, s/n.º, **Santa Quitéria-CE**, nos termos dos arts. 277 e 278 do CPC, conforme despacho de fls. 18 dos referidos autos.

Atenciosamente,

M.ª Gilsilene Bezerra Lopes
Maria Gilsilene Bezerra Lopes
DIRETORA DE SECRETARIA

AD 3325426
válido somente com
selo de autenticidade.

Ao Senhor
Drs. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
Rua Coronel Estanislau Frota, n.º 280, Centro
Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

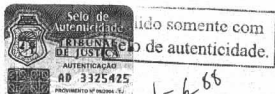
Processo n.º 2008.0026.0685-9/0
Ação de Cobrança

A **Doutora FABIANA SILVA FÉLIX**, Juíza de Direito respondendo pela 1.ª Vara da Comarca de Santa Quitéria, Estado do Ceará, por determinação legal,

MANDA a qualquer dos oficiais de justiça desta Comarca que, em cumprimento deste mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA** promovido por **ADEMAR BARROS MAGALHÃES** contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, **INTIME** o autor **ADEMAR BARROS MAGALHÃES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 776.640.877-72, residente e domiciliado na Fazenda São Roberto, s/n, Zona Rural, em Santa Quitéria, para **COMPARECER** à audiência de conciliação designada para o dia **06 de novembro de 2008, às 10:15 horas, na Sala de Audiências da Secretaria da 1.ª Vara desta Comarca. CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará, aos 16 de Setembro de 2008. Eu, Camila Andrade Feijão, Estagiária, digitei.

Maria Gilsilene Bezerra Lopes
Maria Gilsilene Bezerra Lopes
DIRETORA DE SECRETARIA

"Assina por ordem do MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara, conforme Portaria n.º 001/2001"



ido somente com
de autenticidade.

R6 58052
R6 2006014059797
R6 3592456-66
† Raimunda Alves de Sousa

CERTIDÃO

289

Certifico que a correspondência enviada ao Dr. Marcos Antonio Inácio da Silva foi devolvida, nesta data, pois, segundo informações dos CORREIOS, o n.º constante no endereço é inexistente.

Certifico ainda que deixei de fazer juntada da referida correspondência aos autos em virtude da mesma ter sido encaminhada juntamente com outras cinco (05) correspondências ao mesmo advogado, sendo que o envelope contendo estas foi juntado ao autos do processo n.º 2008.0026.0660-3 . O referido é verdade dou fê.

Santa Quitéria, 02 de outubro de 2008.


DIRETOR DE SECRETARIA



R. h.

Tendo em vista as sessões do Tribunal do Júri, marcadas para o mês de novembro deste ano, designe a Secretaria nova data para a audiência de conciliação já designada.

Intimações e expedientes necessários.

Santa Quitéria, 20 de outubro de 2008.


Fabiana Silva Félix
JUÍZA SUBSTITUTA
(em respondência)



CERTIDÃO

CERTIFICO que, conforme determinado no despacho retro, foi redesignada audiência para o dia 19/02/2009 às 10:30 horas. O referido é verdade. DOU FÉ.

Santa Quitéria-CE, 23/10/08.

B

Diretora de Secretaria



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA**

Rua Dr. Otávio Lobo, s/n.º Centro - Santa Quitéria - CE - CEP 62.280-000
☎ 0xx88 3628 0159

MP 31659669 4 **CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

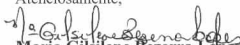
Processo n.º 2008.0026.0685-9/0
Autor: Ademar Barros Magalhães
Ré: Unibanco Aig Seguros S/A
AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Em 23 de Outubro de 2008

Através da presente, fica o UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora inscrita no CNPJ sob o n.º 33.166.158/0001-95, **CITADO de todo o teor da referida ação, cuja petição inicial segue anexa, bem como para comparecer à audiência de conciliação adiada para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 10:30 horas, na Sala de Audiências da 1.ª Vara desta Comarca de Santa Quitéria-CE, com endereço na rua Dr. Otávio Lobo, s/n.º, Centro, ficando ADVERTIDO de que a ausência injustificada à referida audiência implicará em revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos; e ainda, de que caso não haja conciliação, deverá oferecer resposta escrita ou oral na audiência em referência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos de logo, podendo indicar assistente técnico.**

Esclareço que não haverá condições de realizar a audiência anteriormente marcada para 06.11.2008, tendo em vista as sessões do Tribunal do Júri que estão ocorrendo durante o mês de novembro do ano em curso, conforme despacho de fls. 23 dos referidos autos.

Atenciosamente,


Maria Gilsilene Bezerra Lopes
DIRETORA DE SECRETARIA

AP 3325350
Válido somente com
selo de autenticidade.

Ao Senhor
REPRESENTANTE LEGAL DO UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Av. Antônio de Góis, n.º 617, Bairro Pina
CEP 51.110-000 Recife-PE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA

AR 316596685

CARTA DE INTIMAÇÃO

Em 23 de Outubro de 2008

Processo n.º 2008.0026.0685-9/0
Autor: Ademar Barros Magalhães
Ré: Unibanco Aig Seguros S/A
AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Senhor Advogado,

Fica Vossa Senhoria intimado nos autos do processo em epígrafe, para **COMPARECER** à audiência de conciliação **adiada** para o **dia 19 de fevereiro de 2009, às 10:30 horas**, na Sala de Audiências da Secretaria da 1.ª Vara desta Comarca, com endereço na rua Dr. Otávio Lobo, s/n.º, **Santa Quitéria-CE**, tendo em vista as sessões do Tribunal do Júri que estão ocorrendo durante o mês de novembro do ano em curso, não havendo condições de realizar a audiência anteriormente marcada para 06.11.2008, conforme despacho de fls. 23 dos referidos autos.

Atenciosamente,


Maria Gilsilene Bezerra Lopes
DIRETORA DE SECRETARIA

Ao Senhor
Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
Rua Francisca Moura, n.º 548, Centro
João Pessoa-PB

nd 3325751

Válido somente com
selo de autenticidade.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n.º 2008.0026.0685-9/0

Ação de Cobrança

A Doutora **FABIANA SILVA FÉLIX**, Juíza Substituta respondendo pela 1.ª Vara da Comarca de Santa Quitéria, Estado do Ceará, por determinação legal,

MANDA a qualquer dos oficiais de justiça desta Comarca que, em cumprimento deste mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA** promovida contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, **INTIME** o promovente **ADEMAR BARROS MAGALHÃES**, brasileiro, casado, agricultor, residente na Fazenda São Roberto, neste Município, *para **COMPARECER** à audiência de conciliação adiada para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 10:30 horas, na Sala de Audiências da Secretaria da 1.ª Vara desta Comarca, tendo em vista as sessões do Tribunal do Júri que estão ocorrendo durante o mês de novembro do ano em curso, não havendo condições de realizar a audiência anteriormente marcada para 06.11.2008. CUMpra-se.* Dado e passado nesta cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará, aos 23 de Outubro de 2008. Eu, *Adriana Farias Mesquita*, Analista Judiciária, digitei.


Maria Gilsilene Bezerra Lopes

DIRETORA DE SECRETARIA

Assina por ordem do MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara,
conforme Portaria n.º 001/2001"



Válido somente com
selo de autenticidade.


Ademar Barros
Magalhães



CERTIDÃO

CERTIFICO, que a correspondência expedida às fls. ___, foi devolvida conforme original juntada aos autos do processo n.º 2008.0020.153~~1~~2, pois segundo informações do carteiro o endereço é insuficiente.

Santa Quitéria, 27 de novembro de 2008.


Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que a audiência marcada para hoje não se realizou em virtude da Juíza respondendo por esta unidade judiciária estar de licença para acompanhamento de familiar e o Juiz de Direito substituto estar realizando audiência na Vara em que é titular. O referido é verdade. DOU FÉ.

Santa Quitéria, 19/02/2009.


Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 19/02/2009 faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza.


Diretora de Secretaria

R.h.,

Oficie-se ao IML de Sobral para que seja designada data para realização de exame médico-legal no requerente para verificação das lesões alegadas.

Intime-se o requerente para se submeter ao exame referido, sob pena de indeferimento do pedido inicial.

Expedientes necessários.

Santa Quitéria-CE, 26 de fevereiro de 2009.


Fabiana Silva Félix
JUIZA SUBSTITUTA
(em respondência)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA

Ofício n.º 110/2009 C/AR 316598960
Em 09 de março de 2009.

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem da Dr.ª Fabiana Silva Félix, Juíza Substituta respondendo por esta unidade judiciária, solicito a Vossa Senhoria que se digne agendar data para realização de exame nas pessoas constantes da lista em anexo, para fins de verificação das lesões alegadas nos respectivos processos.

Solicito, ainda, que informe a data agendada a este Juízo, **com a necessária antecedência**, a fim de que os envolvidos sejam devidamente intimados.

Atenciosamente,


Maria Gilsilene Bezerra Lopes
DIRETORA DE SECRETARIA



Ao Senhor(a)
DIRETOR(A) DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML
Sobral-CE

Nº	PROCESSO Nº	PERICIANDO
01	2008.0026.0685-9/0	ADEMAR BARROS MAGALHÃES
02	2008.0016.2470-5/0	AFONSO FLORÊNCIO DA SILVA
03	2008.0016.2579-5/0	AFONSO MAGALHÃES PINTO
04	2008.0026.0660-3/0	ANGELITA LOPES DE FARIAS
05	2008.0026.0687-5/0	ANTÔNIA RODRIGUES DUARTE
06	2008.0030.0280-9/0	ANTÔNIO ALVES LOIOLA
07	2008.0034.1948-3/0	ANTÔNIO BERNARDO MARTINS
08	2008.0034.2055-4/0	ANTÔNIO DANIEL DA SILVA FERREIRA (menor assistido por Maria Erlene Vaz da Silva)
09	2008.0034.1930-0/0	ANTÔNIO ERIVAN MESQUITA DE SOUSA
10	2008.0030.0267-1/0	ANTÔNIO GERARDO PIRES
11	2008.0016.2472-1/0	ANTÔNIO IVO LINHARES FREIRES
12	2008.0030.0264-7/0	ANTÔNIO JAIRO GOMES FARIAS
13	2008.0023.1266-9/0	ANTÔNIO JAIRO GOMES FARIAS
14	2008.0034.1965-3/0	ANTÔNIO PAZ PAIVA MAGALHÃES
15	2008.0026.0681-6/0	ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
16	2008.0030.0304-0/0	ANTÔNIO RODRIGUES DUARTE
17	2008.0020.1451-0/0	AQUILES SILVA PINHEIRO
18	2008.0030.0312-0/0	CELESTINO ALVES SERAFIM (Prioridade - idoso)
19	2008.0034.2059-7/0	CÍCERO ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA (menor representado por Luiza Maria de Mesquita)
20	2008.0034.1952-1/0	EDMUNDO CRUZ DE SOUSA
21	2008.0030.0380-5/0	ELANIO MACIEL ABREU
22	2008.0030.0303-1/0	ERASMO RODRIGUES DE PAIVA
23	2008.0034.2043-0/0	ERISMAR RODRIGUES DE MESQUITA
24	2008.0034.1950-5/0	ERIVAN PEREIRA DE AQUINO
25	2008.0020.1452-8/0	FRANCISCA REGINA FARIAS DUARTE
26	2008.0030.0273-6/0	FRANCISCA VALDENORA PAIVA RODRIGUES (Prioridade - idoso)
27	2008.0030.0269-8/0	FRANCISCO ALVES RODRIGUES
28	2008.0034.1951-3/0	FRANCISCO ANDRADE SOUSA
29	2008.0030.0340-6/0	FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA
30	2008.0037.8610-9/0	FRANCISCO DE AMORIM SARAIVA
31	2008.0034.1938-6/0	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE PAULA
32	2008.0030.0262-0/0	FRANCISCO DIAS MUNIZ
33	2008.0020.1535-4/0	FRANCISCO FELISBERTO MACIEL DA SILVA
34	2008.0030.0260-4/0	FRANCISCO FLAVIANO VIEIRA (menor representado por Maria Aurilene Vieira)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA

C/AR 316599228

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo n.º 2008.0026.0685-9/0

Partes: Ademar Barros Magalhães x Unibanco Aig Seguros S/A

Processo n.º 2008.0020.1546-0/0

Partes: Katia Wilany Prado Mesquita x Unibanco Aig Seguros S/A

Processo n.º 2008.0020.1535-4/0

Partes: Francisco Felisberto Maciel da Silva x Unibanco Aig Seguros S/A

Processo n.º 2008.0026.0659-0/0

Partes: Naiara Silva Ferreira x Unibanco Aig Seguros S/A

Processo n.º 2008.0026.0681-6/0

Partes: Antônio Pereira dos Santos x Unibanco Aig Seguros S/A

Em 09 de março de 2009.

Senhor Advogado,

Fica Vossa Senhoria intimado como advogado nos processos supracitados, AÇÕES DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT), de todo o teor do despacho proferido pela MMª Juíza, a seguir transcrito: *"R.h. Oficie-se ao IML de Sobral para que seja designada data para realização de exame médico-legal no requerente para verificação das lesões alegadas. Intime-se o requerente para se submeter ao exame referido, sob pena de indeferimento do pedido inicial. Expedientes necessários. (a) Fabiana Silva Félix - JUÍZA SUBSTITUTA em respondência."*

Atenciosamente,


Maria Gilsilene Bezerra Lopes
DIRETORA DE SECRETARIA

Válido somente com
selo de autenticidade.

Ao Senhor

Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

Rua Francisca Moura, n.º 548, Centro

João Pessoa-PB



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL REGIONAL Dr. GUARANY
NÚCLEO DE CIÊNCIAS FORENSES DE SOBRAL-CE

33

Ofício nº 161/09

Sobral, 26 de Março de 2009.

RECEBIMENTO

Recebi o ofício
em 27/04/2009 às 14:00 horas

Senhora Diretora,

Dirceu de Siqueira
Diretor(a) de Secretaria

Em atendimento ao teor do ofício nº 110/2009, datado de 09 de março de 2009 e tendo em vista o desmembramento do Município de Santa Quitéria-CE da área de atuação do IML de Sobral, passando para o IML de Canindé-CE, informamos que as requisições de caráter policial ou judiciária, no tocante a exames de lesões corporais e cadavéricos oriundas deste Município deverão ser realizados naquele órgão. Os exames que foram realizados na primeira fase, ou seja, de lesão corporal neste IML, e que estejam em nossos arquivos, poderão ser concluídos neste IML. Os que nunca fizeram exame neste IML, deverão encaminhar-se ao IML de Canindé.

Esclarecemos ainda, que a pessoa a ser submetida a exames, poderá comparecer ao IML de Canindé-CE à qualquer hora do dia, munida de guia de exame expedida pela autoridade policial ou judiciária, com documentação necessária.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para qualquer esclarecimentos atinentes ao caso.

Atenciosamente,

Dr. Raymundo Pimentel Gomes Neto
Supervisor do Núcleo de Perícias
Médicas e Odontológicas de Sobral

A Ilma. Sra.
Maria Gilsilene Bezerra Lopes
Diretora de Secretaria
Juíza de Direito da 1ª Vara
Comarca de Santa Quitéria-CE



Processo n.º 2008.0026.0685-9/0

R.h.

Oficie-se ao IML de Canindé-CE, solicitando o agendamento de exame pericial para verificação das lesões alegadas, conforme orientação constante do expediente anterior.

Santa Quitéria-CE, 21/05/2009.


Fabiana Silva Félix
JUÍZA SUBSTITUTA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA

Rua Dr. Otávio Lobo, n.º 221 Centro - Santa Quitéria - CE - CEP 62.280-000
0xx88 3628 0159

Ofício n.º 431/2009 *clar* 579375281

Em 27 de maio de 2009.

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem da Dr.ª Fabiana Silva Félix, Juíza Substituta respondendo por esta unidade judiciária, solicito a Vossa Senhoria que se digne agendar data para realização de exame nas pessoas constantes da lista em anexo, para fins de verificação das lesões alegadas nos respectivos processos.

Solicito, ainda, que informe a data agendada a este Juízo, **com a necessária antecedência**, a fim de que os envolvidos sejam devidamente intimados.

Atenciosamente,


Maria Gilsilene Bezerra Lopes
DIRETORA DE SECRETARIA

Ao Senhor(a)
DIRETOR(A) DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML
Canindé-CE

AP 385.3165
Válido somente com
selo de autenticidade.





Nº	PROCESSO Nº	PERICIANDO
01	2008.0026.0661-1/0	FRANCISCO LUÍS DE ALMEIDA
02	2009.0012.4197-9/0	ANTÔNIO MARTINS DE FARIAS
03	2008.0031.9193-8/0	FRANCISCA SOUZA RODRIGUES
04	2008.0020.1451-0/0	AQUILES SILVA PINHEIRO
05	2008.0030.0269-8/0	FRANCISCO ALVES RODRIGUES
05	2008.0030.0280-9/0	ANTÔNIO ALVES LOIOLA
07	2008.0016.2472-1/0	ANTÔNIO IVO LINHARES FREIRES
08	2008.0030.0379-1/0	MARIA ZELMA MAGALHÃES
09	2008.0034.1941-6/0	FRANCISCO ROMÃO DE OLIVEIRA
10	2008.0020.1442-0/0	VALDIR RODRIGUES FREIRES
11	2008.0034.1932-7/0	SELMA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
12	2008.0034.1927-0/0	RAIMUNDO FERNANDES XEREX
13	2008.0030.0380-5/0	ELANIO MACIEL ABREU
14	2008.0030.0282-5/0	ISMAEL DUARTE FREIRE
15	2008.0020.1444-7/0	PEDRO GOMES MUNIZ
16	2008.0030.0262-0/0	FRANCISCO DIAS MUNIZ
17	2008.0034.2059-7/0	CÍCERO ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA (menor representado por Luiza Maria de Mesquita)
18	2008.0034.1952-1/0	EDMUNDO CRUZ DE SOUSA
19	2008.0030.0258-2/0	LUIZ GONZAGA MAGALHÃES CUNHA
20	2008.0034.1965-3/0	ANTÔNIO PAZ PAIVA MAGALHÃES
21	2008.0030.0261-2/0	JOSÉ VIANÊ DE SOUSA DUARTE
22	2008.0030.0311-2/0	MARIA APARECIDA DE SOUZA DUARTE
23	2008.0037.8610-9/0	FRANCISCO DE AMORIM SARAIVA
24	2008.0030.0381-3/0	LUISA SANTANA DE SOUSA
25	2008.0037.8609-5/0	ROGÉRIO FERREIRA OLIVEIRA
26	2008.0034.2054-6/0	JOÃO BATISTA DA SILVA
27	2008.0037.8608-7/0	IDELFONSO CATUNDA BRAGA
28	2008.0034.2055-4/0	ANTÔNIO DANIEL DA SILVA FERREIRA (menor assistido por Maria Erlene Vaz da Silva)
29	2008.0026.0769-3/0	MIRIA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO
30	2008.0026.0768-5/0	FRANCISCO RONIGLEI PEREIRA
31	2008.0030.0312-0/0	CELESTINO ALVES SERAFIM (Prioridade - idoso)
32	2008.0026.0685-9/0	ADEMAR BARROS MAGALHÃES
33	2008.0026.0767-7/0	JOÃO DE LIMA ARRUDA
34	2008.0034.1938-6/0	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE PAULA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO
NÚCLEO DE CIÊNCIAS FORENSES DE CANINDE \ CE



Ofício nº 122/2009.
Canindé, Quarta-feira, 03 de Junho de 2009.

Extenso do Ceará
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Santa Quitéria
1ª VARA

Recebido hoje e protocolado sob o n.º 3370

MM. Juiza,

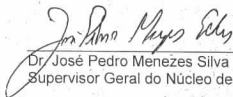
cl documentos

Santa Quitéria 04.06.2009

Diretor de Secretaria

Venho através do presente informar a Vossa Excelência que o Perito Legista que irá realizar as perícias nas pessoas a seguir especificadas será a Dra. Roberta Lima Pimenta, CREMEC 7187, no dia 29/06/2009, às 10:00 horas.

Atenciosamente,


Dr. José Pedro Menezes Silva
Supervisor Geral do Núcleo de Perícia Forense

A.

Exma. Sra.

Bela. Fabiana Silva Félix.

Juiza de Direito da 1ª Vara Comarca de Santa Quitéria-CE.

Nessa.



Nº	PROCESSO	PERICIANDO
31	2008.0026.0768-5/0	Francisco Roniglei Pereira
32	2008.0030.0312-0/0	Celestino Alves Serafim – Prioridade Idoso
33	2008.0026.0685-9/0	Ademar Barros Magalhães
34	2008.0026.0767-7/0	João de Lima Arruda
35	2008.0034.1938-6/0	Francisco de Assis Pereira de Paula
36	2008.0029.0915-0/0	Jeová Barbosa Martins
37	2008.0034.1942-4/0	Raimundo Ares de Souza

ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-CE EXCIPIENTE.: JOSE EDMILSON RODRIGUES DE LIMA .
 "DESPACHO: (...) VERIFICA-SE QUE ATRAVÉS DA DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 12/14, O MM. JUIZ DA 15ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ JULGOU-SE INCOMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA PROPOSTA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA-CE, SENDO OS REFERIDOS AUTOS REMETIDOS A ESSE JUÍZO. DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE A MENCIONADA EXCEÇÃO ENCONTRA-SE JULGADA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS." - INT. DR(S). ERICA BEZZATO DE MAGALHAES , VINICIUS DO NASCIMENTO MORAIS, JOSE ERISMAR FERREIRA LIMA .

1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS

JUIZ(A) TITULAR: ANTONIA NEUMA DIAS VASCONCELOS
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: IZILDA SANTOS MACIEL
 EXPEDIENTE Nº 97/2009 EM: DOZE (12) DE JUNHO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/8377	1		

1) 2004.0011.8377-3/0 - TOMBO: 6176 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE.: ANTONIA EXEQUÍDO.: CERÂMICA ARAIBU .
 "FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA EXECUTADADE QUE FOI DEFERIDO COM FULCRO NO ART. 151, INCISO VI DO CTN, O PEDIDO DA EXEQUENTE PARA SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO." - INT. DR(S). ROBERTO ALBINO FERREIRA .

COMARCA DE SANTA QUITÉRIA

JUIZ(A) TITULAR: EDUARDO GIBSON MARTINS
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARIA GILSIENE BEZERRA LOPES
 EXPEDIENTE Nº 43/2009 EM: NOVE (09) DE JUNHO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
PB/4007	1	PB/4007	2
PB/4007	3	PB/4007	4
PB/4007	5	CE/13500	6
PB/4007	7	PB/4007	8
PB/4007	9	PB/4007	10
PB/4007	11	PB/4007	12
PB/4007	13	PB/4007	14
PB/4007	15	CE/16854	16
CE/13500	16	PB/4007	17
PB/4007	18	PB/4007	19
PB/4007	20	PB/4007	21
PB/4007	22	PB/4007	23
PB/4007	24	PB/4007	25
PB/4007	26	PB/4007	27
PB/4007	28	PB/4007	29
PB/4007	30	PB/4007	31
PB/4007	32	CE/19635	33
CE/17528	33	PB/4007	34
PB/4007	35	PB/4007	36
PB/4007	37	PB/4007	38
PB/4007	39	PB/4007	40
PB/4007	41	PB/4007	42
PB/4007	43	PB/4007	44
PB/4007	45	PB/4007	46
PB/4007	47	PB/4007	48
CE/18044	49	CE/18044	50
CE/18044	51	RJ/110311	52

1) 2008.0016.2472-1/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO IVO LINTIARES FREIRES REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. "PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 22.06.2009, ÀS 10:00 HORAS, NO NÚCLEO DE CIÊNCIAS FORENSES DE CANINDE-CE (IML)." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

2) 2008.0020.1442-0/0 - COBRANÇA REQUERIDO.: UNIBANCO

AIG SEGUROS S/A REQUERENTE.: VALDIR RODRIGUES FREIRES .
 "PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 23.06.2009, ÀS 09:00 HORAS, NO NÚCLEO DE CIÊNCIAS FORENSES DE CANINDE-CE (IML)." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

3) 2008.0020.1444-7/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: PEDRO GOMES MUNIZ REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. "PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 23.06.2009, ÀS 09:00 HORAS, NO NÚCLEO DE CIÊNCIAS FORENSES DE CANINDE-CE (IML)." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

4) 2008.0020.1451-0/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: AQUILES SILVA PINHEIRO REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. "PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 22.06.2009, ÀS 10:00 HORAS, NO NÚCLEO DE CIÊNCIAS FORENSES DE CANINDE-CE (IML)." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

5) 2008.0020.1536-2/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO GOMES MUNIZ REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. "PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 02.07.2009, ÀS 09:00 HORAS, NO NÚCLEO DE CIÊNCIAS FORENSES DE CANINDE-CE (IML)." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

6) 2008.0023.1266-9/0 - TOMBO: 6908 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO JAIR GOMES FARIAS REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A .
 "PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 03.07.2009, ÀS 09:30 HORAS, NO NÚCLEO DE CIÊNCIAS FORENSES DE CANINDE-CE (IML)." - INT. DR(S). JOSE MARIA VALE SAMPAIO .

7) 2008.0026.0659-0/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: NAIARA SILVA FERREIRA, REP. P/S MAE RITA SILVA FERREIRA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. "PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 03.07.2009, ÀS 09:30 HORAS, NO NÚCLEO DE CIÊNCIAS FORENSES DE CANINDE-CE (IML)." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

8) 2008.0026.0661-1/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: FRANCISCO LUIS DE ALMEIDA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. "PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 22.06.2009, ÀS 10:00 HORAS, NO NÚCLEO DE CIÊNCIAS FORENSES DE CANINDE-CE (IML)." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

9) 2008.0026.0681-6/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. "PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 02.07.2009, ÀS 09:00 HORAS, NO NÚCLEO DE CIÊNCIAS FORENSES DE CANINDE-CE (IML)." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

10) 2008.0026.0683-2/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIO FLORENCIO MAGALHAES REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. "PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 22.06.2009, ÀS 10:00 HORAS, NO NÚCLEO DE CIÊNCIAS FORENSES DE CANINDE-CE (IML)." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

11) 2008.0026.0685-9/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ADEMAR BARROS MAGALHAES REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. "PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 29.06.2009, ÀS 10:00 HORAS, NO NÚCLEO DE CIÊNCIAS FORENSES DE CANINDE-CE (IML)." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

12) 2008.0026.0687-5/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: ANTONIA RODRIGUES DUARTE REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. "PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 22.06.2009, ÀS 10:00 HORAS, NO NÚCLEO DE CIÊNCIAS FORENSES DE CANINDE-CE (IML)." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .

13) 2008.0026.0767-7/0 - COBRANÇA REQUERENTE.: JOAO DE LIMA ARRUDA REQUERIDO.: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. "PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 29.06.2009, ÀS 10:00 HORAS, NO NÚCLEO DE CIÊNCIAS FORENSES DE CANINDE-CE (IML)." - INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA .



CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz entrega ao Oficial de Justiça
CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA SOUSA do
Mandado de Intimação, de acordo com o despacho retro. DOU
FÊ.

Santa Quitéria, 17/06/2009.


Diretora de Secretaria



6266



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA QUITÉRIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA

C.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - URGENTE

Processo n.º 2008.0026.0685-9/0

A **Doutora FABIANA SILVA FÉLIX**, Juíza Substituta respondendo pela 1.ª Vara da Comarca de Santa Quitéria, Estado do Ceará, por determinação legal,

OK!

MANDA a qualquer dos oficiais de justiça desta Comarca que, em cumprimento deste mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos da AÇÃO DE COBRANÇA promovida contra UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, **INTIME** o autor **ADEMAR BARROS MAGALHÃES**, brasileiro, casado, agricultor, filho de Vitoriano Barros Magalhães e de Adalgisa Barros Magalhães, residente na Fazenda São Roberto, Santa Quitéria-CE, *para comparecer ao Núcleo de Ciências Forenses de Canindé-CE (IML, com endereço na Travessa Antônio Martins, Centro), no próximo dia 29 de junho de 2009, às 10:00 horas, a fim de se submeter à perícia médica, sob pena de indeferimento do pedido inicial,* conforme despacho de fls. 29 dos referidos autos. **CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará, aos 10 de junho de 2009. Eu, Ariana de Oliveira Terceiro, Digitadora, digitei.

M. Gilsilene Bezerra Lopes
Maria Gilsilene Bezerra Lopes
DIRETORA DE SECRETARIA

"Assina por ordem do MM. Juiz de Direito da 1.ª VARA, conforme Portaria n.º 001/2001"



Valido somente com
de autenticidade.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO
NÚCLEO DE CIÊNCIAS FORENSES DE JUAZEIRO DO NORTE \ CE



Registro nº. 435/2009
Livro nº.02 Pág. 424

Digitado em: 29/06/2009
Digitado por: Elias Almeida

Visto: Dr. J.P. MENEZES SILVA.
- Gerente do I.M.L -

Enviar para: 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria-CE.

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)

Aos 29 de Junho do ano de 2009, nesta cidade de Canindé, e na sede do Instituto Médico Legal, pelo Diretor, Dr. José Pedro Menezes Silva, foi designado o Perito: **Roberta Lima Pimenta**, para proceder a exame de Corpo de Delito (**Lesão Corporal**) em: **ADEMAR BARROS MAGALHÃES**, a fim de ser atendida a requisição do processo Nº 2008.0026.085-9/0, da 1ª Vara do Juízo de Direito da Comarca de Santa Quitéria-CE, descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar, responder aos seguintes quesitos: **PRIMEIRO** – Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente; **SEGUNDO** – Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; **TERCEIRO** – Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel; **QUARTO** – Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; **QUINTO** – Se resultou em perigo de vida; **SEXTO** – Se resultou debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função; **SÉTIMO** – Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável ou deformidade permanente.

Em consequência no dia 29/06/2009, às 10h00min, passou o perito a fazer o exame ordenado e as investigações que julgou necessárias findo os quais declara:

Histórico: Periciando comparece para realizar exame pericial por mandado de intimação por acidente de trânsito ocorrido em 03/08/2005 por volta das 20hs.

Traz consigo boletim de atendimento do hospital de Santa Quitéria datado em 13/08/2005. Encaminhado pelo Enlº Joaquim F. de Araújo Jr. COREN ilegível, no qual consta periciando sofreu fratura de mão esquerda em acidente de moto.

AO EXAME: Ausência de quinto pododáctilo esquerdo.

RESPOSTAS DOS QUESITOS:

- 1º) SEM ELEMENTOS PARA AFIRMAR OU NEGAR POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXO CAUSAL;
2º) PREJUDICADO;
3º) PREJUDICADO;
4º) PREJUDICADO;
5º) PREJUDICADO;
6º) PREJUDICADO;
7º) PREJUDICADO.

Obs: retornar portando documento de atendimento médico do dia do acidente para exame complementar.

Roberta Lima Pimenta
Roberta Lima Pimenta
Perito – CREMEC 7187





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SANTA QUITÉRIA/CE

Processo Nº 2008002606859

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. nos autos do processo em epígrafe que lhe move ADEMAR BARROS MAGALHAES, que tramita perante esse R. Juízo, por seu advogado, vem respeitosamente, diante de V.Exa., requerer a juntada do **SUBSTABELECIMENTO**, em anexo, para que produza os seus legais efeitos.

Portanto, requer que a partir da data do protocolo desta petição, **todas as notificações e intimações no Diário Oficial saiam em nome do advogado Dr. FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR OAB/CE 16.045**, Estabelecidos na Avenida Engenheiro Alberto Sá, 1081, SALA 02/A, Papicú, CEP 60.175-395, Fortaleza - Ceará. TEL. 3262-3866/3262-3497, na forma e sob as penas do parágrafo 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil.

Neste ato ficam revogados todos os poderes outorgados a Dra. Cristiane Pinheiro Diógenes, bem como os dos advogados por ela substabelecidos.

Pede deferimento

Santa Quitéria, 13 de maio de 2009.


FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR.
OAB/CE Nº 16.045



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECÇÃO, COM RESERVAS, OS PODERES QUE ME FORAM OUTORGADOS POR UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2008002606859 QUE LHE MOVE ADEMAR BARROS MAGALHAES, PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA QUITERIA/CE AOS ADVOGADOS FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/CE SOB O Nº 16.045, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/CE SOB O Nº 12.961, ANTONIO DOS SANTOS MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/CE SOB O Nº 19.283, ROBERIO CASSIUS SAMPAIO ARAGAO BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/CE SOB O Nº 16.468 E KATIA MARIA BASTOS FURTADO, BRASILEIRA, ADVOGADA INSCRITA NA OAB/CE SOB Nº 9334; TODOS ESTABELECIDOS NA AVENIDA ENGENHEIRO ALBERTO SÁ, 1081, SALA 02/A, PAPICÚ, CEP 60.175-395, FORTALEZA - CEARÁ. TEL. 3262-3866/ 3262-3497.

RIO DE JANEIRO, 18 de maio de 2009.

OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JR.
OAB/RJ Nº 45.981